



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 4421/2021

ASSUNTO: PLV 112/2021

### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei (PLV), o qual “*INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, A POLÍTICA DE INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTES PARA IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”. Processo chega para parecer instruído com as seguintes peças: (1) projeto, (2) despacho da relatoria enviando o feito para parecer jurídico (3) parecer IGAM.

### 2 – PARECER

Recebido o presente projeto, o mesmo foi enviado para parecer, sendo que assim a consultoria externa concluiu:

*“É indispensável, assim, que os objetivos do plano sejam factíveis e que as prioridades sejam identificadas claramente, por meio de um amplo debate local, para que não se constituam em meros discursos. Quando se anuncia um plano de ações governamentais, o que se define é um compromisso legal (porque constará em lei) político-programático, sujeito, inclusive, ao controle social e técnico de sua execução e dos resultados que serão gerados, tudo com ampla e absoluta transparência.*

[...]

*Diante do exposto, conclui-se que o projeto de lei analisado, propõe incentivo ao exercício físico por idosos, entretanto, sem estabelecer de maneira clara as diretrizes acerca da importância do tema. Para adquirir plena viabilidade, recomenda-se a rearticulação do art. 3º, do PL, uma vez que o parlamentar ao dispor sobre o assunto por meio de proposição, **não poderá adentrar em conteúdo que verse sobre matéria administrativa e que diga respeito à organização e funcionamento da administração**, assim deverá reposicionar o tema como política pública, nos termos elucidados. Desta forma, recomenda-se que o parlamentar apresente substitutivo ao projeto, nos termos regimentais”. (Parecer IGAM)*

Em que pese a louvável intenção, de fato, ao analisar artigo 3º da proposição, se institui uma série de exigências quanto à política, sem entretanto, se delimitar de maneira clara a quem incumbe o quê. Ademais, apenas a título de esclarecimento e visando contribuir, a Lei Pelé mencionada no artigo 1º do PLV não trata-se, salvo melhor juízo, da Lei 11.438/06, mas sim da Lei 9.615/98.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> A Lei 9.615 de 24 de março de 1998, mais conhecida como Lei Pelé ou Lei do passe livre, é uma norma jurídica brasileira sobre desporto, com base nos princípios presentes na Constituição, e cujo efeito mais conhecido foi ter mudado a legislação sobre o passe de jogadores de futebol, revogando a chamada Lei Zico (Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993).[2] Enquanto a Lei Zico era uma lei sugestiva, a Lei Pelé é mandatória. Foi idealizada quando Pelé era Ministro do Esporte e presidente do Conselho do INDESP (Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto), e Hélio Viana de Freitas era vice-presidente do Conselho Deliberativo do Instituto,[3] cargo correspondente ao de Secretário Executivo do Ministério. Além de ter sido o mentor e coordenador do projeto da lei, Hélio Viana de Freitas teve ainda o apoio e supervisão do jurista Gilmar Mendes, hoje Ministro do STF e à época subchefe



## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### 3 – CONCLUSÃO

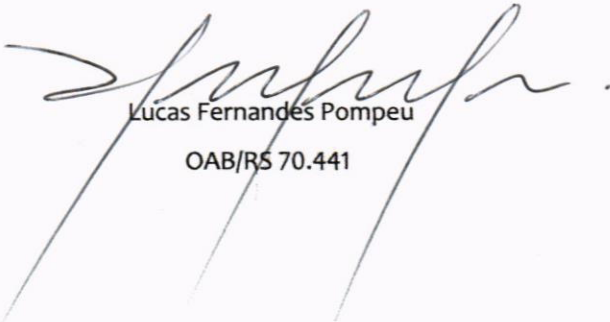
Por todo o exposto, a Consultoria desta Casa adere ao parecer ora apresentado, opinando pela viabilidade do Projeto de Lei ora apresentado, **desde que** observadas as sugestões de adequação mediante substitutivo/emenda.

### 4 – PESQUISA DE LEGISLAÇÃO

Em pesquisa juntos aos sites <https://leismunicipais.com.br/> e <https://sapl.riogrande.rs.leg.br/materia/pesquisar-materia>, não se encontrou, s.m.j, matéria idêntica à proposição. Utilizou-se no campo de pesquisa de ambos os sites as expressões “idosos” e “idoso.”.

Quanto à temas correlatos, encontrou se a Lei nº 5444, de 09 de outubro de 2000, a qual "Cria o Conselho Municipal do Idoso", estipulando em seu art. 2º que compete ao Conselho: “formular, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso no Município do Rio Grande (em conformidade com o estabelecido no artigo 7º da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1999)” e a Lei nº 5286, de 04 de janeiro de 1999, a qual "institui incentivo social e cultural à pessoa idosa e dá outras providências".

Rio Grande – RS, 09 de junho de 2021

  
Lucas Fernandes Pompeu

OAB/RS 70.441

  
Roger Martins da Rosa

OAB/RS 65.589